
Promotoria de Justiça de Tremembé

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o princípio da **impessoalidade** previsto no **artigo 37, caput e §1º, da Constituição Federal**, que veda a promoção pessoal de agentes públicos por meio de publicidade institucional;

Considerando o disposto no **artigo 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)**, que caracteriza como ato de improbidade administrativa a utilização de bens e serviços públicos para benefício pessoal ou político de agentes públicos;

Considerando a jurisprudência consolidada sobre a vedação da promoção pessoal de vereadores em canais institucionais da administração pública^[1];

O Ministério Público de São Paulo, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em investigações que apuram autopromoção, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, **Paulo Roberto dos Santos Junior**, bem como aos Ilustríssimos Senhores Vereadores Municipais, **Alan Pablo Rabelo, Anderson Aparecido de Godoi, Cesar Augusto Marques, Cláudio Ricardo Manfredini, Daniela Gonçalves Ribeiro Renó, Diogo Naressi dos Santos, Ricardo Alexandre Toledo, Silvio Monteiro, Vagner Leandro de Lima e Wilson Diego Moreira** para que:

1. **Removam imediatamente** (no prazo de 24 horas) todas as publicações que promovam pessoalmente vereadores ou qualquer agente público dos canais oficiais da Câmara Municipal de Tremembé, incluindo **site, Instagram, Facebook e TikTok**;
 2. **Adequem as futuras publicações** para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, limitando-se à divulgação de informações institucionais e de interesse público, sem qualquer caráter de promoção pessoal;
 3. **Adotem medidas internas** para orientar os responsáveis pela comunicação institucional sobre a vedação da publicidade de caráter pessoal, prevenindo novas irregularidades;
-

Promotoria de Justiça de Tremembé

4. **Seja dada ampla publicidade à presente recomendação**, com divulgação nos próprios canais oficiais onde ocorreram as publicações irregulares, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da transparência e legalidade;
5. **Atentem-se sobre as consequências jurídicas**, ressaltando que o descumprimento desta recomendação poderá resultar no ajuizamento de **ação civil pública** para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Tremembé, data da assinatura digital.

DANIELA MICHELE SANTOS NEVES

Promotora de Justiça

[1] RECURSOS DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICIPALIDADE DE TANABI - Pedido de condenação dos réus pela prática de ato de improbidade administrativa consistente em publicar matéria jornalística em caráter de promoção pessoal, enaltecendo vereador municipal pela devolução de verba da Câmara Municipal aos cofres públicos - Violação do princípio constitucional da impessoalidade, preconizado no "caput" e § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, a impor que as realizações dos Poderes Executivo e Legislativo locais não estejam atreladas ao nome e à imagem dos agentes políticos – Apenas se poderia cogitar de mera campanha de órgão público, autorizada pela Constituição Federal, se os anúncios em referência não houvessem desbordado dos objetivos de informação, orientação social e educação, circunscrevendo-se a propaganda pública à informação acerca das ações da Prefeitura e da Câmara, nunca do então vereador, com ênfase à sua pessoa – Demonstração de que os apelantes atuaram dolosamente na promoção pessoal do edil - Conduta que se subsume à norma do artigo 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92 – Sanções proporcionalmente aplicadas – Sentença mantida – Recursos não providos.

(TJ-SP - AC: XXXXX20158260615 SP XXXXX-40.2015 .8.26.0615, Relator.: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 02/04/2019, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/04/2019)

Promotoria de Justiça de Tremembé

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MICHELE SANTOS NEVES**, em 10/06/2025 às 10:26.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0461.0000097/2025** e código ff6256d4-5c7a-49c6-b580-a838edbf62c0 .
